



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 000, lote 0000, inscrição nº 078679-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,00m (dezessete metros) de frente para a Rua George Washington; 7,12m (sete metros e doze centímetros) de frente para a Rua São Francisco de Assis e mais um desenvolvimento em curva de 9,47m (nove metros e quarenta e sete centímetros) que faz para as Ruas São Francisco de Assis e George Washington; 0,50cm (cinquenta centímetro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

centímetros) na lateral direita que divide com Arthur e 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) nos fundos que divide com Albino Rangel Azeredo, formando uma área total de 176,86M2 (cento e setenta e seis metros e oitenta e seis decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE SETEMBRO DE 1.982 .

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

-Prefeito-